

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS).**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e pelo Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Cem, s/n, Quadra 01 – Sala 01 – Terminal Intermodal da Serra, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.161-384, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.006.879/0002-60, neste ato representada pelo Sócio-Diretor Senhor **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.715.791 e inscrito no CPF/MF sob n.º 995.269.568-34.

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/00045891-5
REGISTRO DE PREÇO Nº 24.10/20**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS)**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da

CO-01.11/20

contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até o final da garantia e suporte dos equipamentos previsto no item 4 do Termo de Referência, respeitado o limite previsto no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.



CO-01.11/20

- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tipo I - Notebook com memória RAM de 8 GB, SSD 256 GB - LENOVO/E14 (i5/8GB/SSD 256GB)	500	R\$ 4.740,00	R\$ 2.370.000,00

- 4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

- 5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

CO-01.11/20

- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CO-01.11/20

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado conforme entrega, previsto no item 5. “Entrega” deste Termo de Referência e a partir do encaminhamento da Nota Fiscal que deverá acompanhar os equipamentos a serem entregues em local e data indicados preliminarmente pelo Contratante, dentro do município de São Paulo.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do produto adquirido, que deverá ser entregue em local e data definidos pelo Contratante, dentro do município de São Paulo.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal e do objeto, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos produtos, conforme especificações técnicas e exigências contidas no Anexo I – Termo de referência.

6.2.1.2. Após a aprovação do recebimento e emissão do Termo de Recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento aprovando a entrega do objeto, conforme especificação técnica.

6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.4. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o

CO-01.11/20

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

- 7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro
- 7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 7.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades

CO-01.11/20

ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- ii) Seguir as instruções recebidas da PRODAM-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PRODAM-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PRODAM-SP.
- iv) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- v) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- vi) Auxiliar a PRODAM-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique

CO-01.11/20

em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.

- 8.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da PRODAM, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODAM-SP ou dos clientes desta para a CONTRATADA.
- 8.8. A PRODAM-SP não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 8.9. A CONTRATADA declara ter lido e aceitado **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - ANEXO II**.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

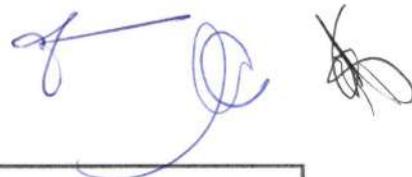
- 9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

CO-01.11/20

- 9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.
- 9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
 - b) Atraso injustificado no fornecimento.
 - c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
 - d) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - e) Decretação de falência.



CO-01.11/20

- f) Dissolução da sociedade.
- g) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- h) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- i) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do PE nº 9.004/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

CO-01.11/20

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.004/2020 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº 24.10/20 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIII – FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor Presidente

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1. *Fabiana Scudeler Gomes*
FABIANA SCUDELER GOMES
CPF 268.989.148-47
SUPERVISORA ADM.

2.

Carla S. Silva
Carla S. Silva
CPF 928.954.408-00

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK****1. OBJETO**

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de Microcomputador Tipo Notebook com garantia de 48 Meses para os equipamentos fornecidos por item.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS.

Item	Características	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Notebook	Notebook com memória RAM de 8 GB, SSD 256 GB	500		

1.2. QUANTIDADE: 500 unidades.**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****2.1. TIPO DE DISPOSITIVO**

Microcomputador tipo Notebook, com memória 8GB, SSD de 256 GB, tela de matriz ativa de no mínimo 14" com peso máximo de 2,0 kg (peso absoluto).

2.2. DESEMPENHO

- 2.2.1. O Processador deverá apresentar índice mínimo de 6.100 (seis mil e cem) pontos, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net/>, em CPU by Performance.
- 2.2.2. O relatório com o resultado deverá acompanhar a proposta comercial e será avaliado pela equipe técnica da PRODAM.
- 2.2.3. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

2.3. PROCESSADOR

- 2.3.1. Capaz de processar Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits de mercado.
- 2.3.2. Deve ser compatível com memórias DDR4 com frequência de 2666 MHz.

CO-01.11/20

- 2.3.3. Não serão aceitos processadores lançados no mercado nacional há mais de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do Edital.
- 2.3.4. Possuir no mínimo quatro núcleos físicos e oito threads, com clock igual ou superior a 1.6 GHz..
- 2.3.5. Cache deve ser igual ou superior a 6MB Smart Cash.
- 2.3.6. Arquitetura de 14nm.
- 2.3.7. Consumo (TDP) mínimo/máximo de 15/35W.
- 2.3.8. Processador deverá possuir controlador de memória integrado que suporte memórias tipos DDR4-2666, totalmente compatível com a placa mãe ofertada.

2.4. MEMÓRIA RAM

- 2.4.1. Memória RAM instalada de no mínimo 8 GB.
- 2.4.2. Padrão DDR4 com frequência de 2666 MHz ou superior se suportado pelo conjunto.
- 2.4.3. Memória RAM com possibilidade de expansão para até 16 GB.

2.5. PLACA MÃE

- 2.5.1. Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria.
- 2.5.2. Suporte a Sistema Operacional de 64 bits (Windows e Linux).
- 2.5.3. Controladora de discos, padrão SATA 3 de 6.0 Gbps ou superior.
- 2.5.4. Controladora de vídeo capaz de suportar 16 milhões de cores. Suporte para gráficos Direct X 11 ou superior para Windows. Suporte para gráficos OpenGL 3.1 ou superior para Windows e Linux. Deve possuir memória gráfica mínima de 512MB ou com alocação dinâmica de memória RAM.
- 2.5.5. Áudio com entrada para microfone externo e alto-falante embutido.
- 2.5.6. A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, devem ser fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos.
- 2.5.7. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 ou superior baseado na especificação da TCGA, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM.
 - 2.5.7.1. O chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules) poderá ser integrado a outro componente, desde que atenda todas as funcionalidades de segurança **TPM (Trusted Platform Modules)**.
- 2.5.8. BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir:
 - a) A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS.
 - b) Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo.
 - c) Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015.

Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento.

- d) Capacidade de desativar USB através da BIOS.
- e) Capacidade de boot por dispositivo USB.
- f) Capacidade de boot pela rede.
- g) Proteção de acesso ao computador por meio de senha para inicialização do sistema operacional (modo usuário) e/ou para acesso ao menu de configuração da BIOS (modo administrador).

2.6. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ENERGIA

- 2.6.1. Gabinete reforçado metálico com estrutura e dobradiças metálicas, preferência em alumínio ou magnésio.
- 2.6.2. Peso Máximo 2,0 kg na configuração completa.
- 2.6.3. Suporte para trava de segurança.
- 2.6.4. Bateria de íons de lítio, com suporte de no mínimo 40 Wh.
- 2.6.5. Adaptador universal AC-100-240 V.

2.7. TELA DE VÍDEO LED

- 2.7.1. Tela iluminada por LED, de no mínimo 14".
- 2.7.2. Resolução de pelo menos 1920x1080.

2.8. ARMAZENAMENTO

- 2.8.1. SSD padrão SATA ou mSATA ou superior, com capacidade de armazenamento de no mínimo 256GB ou superior.

2.9. WEBCAM

- 2.9.1. Webcam integrada ao gabinete do notebook com microfone embutido com resolução mínima de 720p.

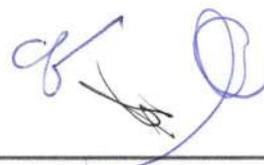
2.10. REDE ON-BOARD

- 2.10.1. Possuir 01 (uma) interface de rede Padrão Ethernet (10/100/1000) ou superior com detecção automática.
- 2.10.2. Possuir tecnologia WOL (Wake on Lan), permitindo ligar o equipamento remotamente através do adaptador de rede.
- 2.10.3. Possuir 01 (uma) porta RJ 45 integrado.

2.11. REDE WIRELESS

- 2.11.1. 01 (uma) interface Wi-Fi Dual Band – IEEE 802.11ac ou superior.

2.12. COMUNICAÇÃO



CO-01.11/20

- 2.12.1. No mínimo 03 (Três) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) portas USB 3.1 ou superior e 01 (uma) porta no padrão USB 2.0 ou superior, podendo ser compartilhada com uma e-SATA.
- 2.12.2. 01 (uma) porta USB 3.1 Tipo C.
- 2.12.3. 01 (uma) entrada de áudio e 01 (Uma) saída para fone de ouvido. Também serão aceitas configurações com 01 (uma) Porta Combo entrada/saída.
- 2.12.4. 01 (uma) porta HDMI.
- 2.12.5. 01 (uma) interface Bluetooth 4.2 ou superior.
- 2.12.6. 01 (uma) porta de vídeo VGA.
- 2.12.7. Caso o equipamento não possua porta de vídeo VGA nativa, deverá fornecer 01 adaptador HDMI para VGA ou USB 3.1 Tipo-C para VGA.

2.13. TECLADO E MOUSE

- 2.13.1. Teclado compatível com padrão ABNT2, e mouse "Touchpad".
- 2.13.2. 1 Mouse USB sem fio adicional (acompanha pilhas).

2.14. ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES.

- 2.14.1. Todos os cabos necessários à conexão dos equipamentos à rede elétrica com plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.
- 2.14.2. Cabo HDMI de alta velocidade.
- 2.14.3. Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01(um) cabo de segurança com cadeado conjugado ou trava de segurança, possibilitando a segurança do equipamento.
- 2.14.4. Maleta ou mochila para transporte do equipamento e dos demais acessórios.
- 2.14.5. Fonte de alimentação.
- 2.14.6. Licença original do Windows 10 Professional 64 bits.
- 2.14.7. Manual do equipamento.

2.15. SOFTWARES (Deverão estar pré-instalados nos microcomputadores)

- 2.15.1. Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalados de fábrica com o Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados.
- 2.15.2. Oferecer possibilidade de Recovery (recuperação para as configurações originais de fábrica) licenciado para Windows 10 Professional 64 bits.

2.16. CERTIFICADOS E NORMAS

- 2.16.1. O fabricante deve ter conformidade com pelo menos 1 (uma) das opções abaixo:
 - a) Norma Energy Star.
 - b) Especificações da EPEAT – "Eletronic Product Environmental Assessment Tool" como no mínimo categoria Silver comprovado no site www.epeat.net.
 - c) Ser certificado pelo Inmetro (ou entidade acreditada pelo Inmetro) para comprovação de sua aderência quanto aos padrões de eficiência energética.

CO-01.11/20

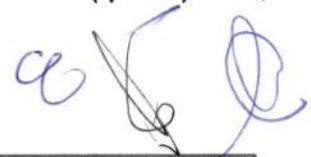
- 2.16.2. O fabricante deve estar em conformidade com **pelo menos 1 (uma) das opções** abaixo:
- Normas RoHS
 - O fabricante do equipamento deve possuir certificação ISO 14000, para garantir o cumprimento de normas para o controle do impacto e conservação ambiental na fabricação dos equipamentos.
 - Certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.
- 2.16.3. O fabricante deve ter conformidade com a norma IEC-60950, sendo certificado pelo Inmetro ou entidade acreditada pelo Inmetro, ou ainda possuir certificado similar, para comprovação da segurança do usuário e instalações, contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.
- 2.16.4. Os equipamentos, na data da entrega da proposta, deverão estar homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha normal de produção.
- A gravação do número de série das Estações de Trabalho na BIOS deverá ser executada pelo fabricante através de processo automatizado em linha de produção. Deverá ser entregue à contratante uma relação em meio digital com a identificação dos números de série, Mac Address da placa de rede e local de entrega.
- Após a entrega, o contratante iniciará a fase de testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.
- Satisfeitas todas as condições de testes, o contratante emitirá o respectivo "**Termo de Recebimento**", no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrega.
- Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de "**Termo de Recebimento**" correspondente.

4. GARANTIA E SUPORTE

- O período de garantia será contado a partir da data da emissão do "**Termo de Recebimento**" dos equipamentos, não podendo ser inferior a **04 (quatro) anos**, incluindo bateria, no local de instalação (On-site).



CO-01.11/20

- 4.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas dentro do Município de São Paulo, sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.3. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na Proposta.
- 4.4. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do firmware, e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.
- 4.5. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada, não se podendo ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 16 (dezesesseis) horas para a solução do problema. O prazo para atendimento e solução do problema começam na abertura do chamado e deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- 4.6. Deverá a contratada disponibilizar à contratante os seguintes canais de suporte para o registro dos chamados:
 - 4.6.1. Telefone 0800
 - 4.6.2. Site web
 - 4.6.3. Correio eletrônico,
- 4.7. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nas condições do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento necessárias para tanto.
- 4.8. Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 4.10. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 4.11. Em caso de identificação de problemas de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do

- registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.
- 4.12. A contratada deverá fornecer atualizações regulares para o firmware (UEFI e outros componentes) do equipamento, independente de requisição da contratante, para a correção de defeitos e irregularidades do mesmo. Estas atualizações deverão, inclusive, atualizar os componentes do firmware relativos à plataforma (chipset, etc), e o microcódigo do processador.
- 4.13. As atualizações de firmware deverão passar por testes de regressão e controle de qualidade por parte da contratada, e devem ser acompanhadas de lista de alterações simplificada (changelog), contendo além de descritivo simplificado das alterações, as versões do microcódigo e subcomponentes UEFI de terceiros incluídos naquela versão da imagem do firmware.

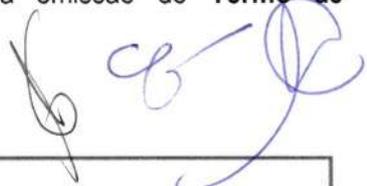
5. ENTREGA

- 5.1. O objeto solicitado deverá ser entregue pela Fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:
- 5.1.1. A entrega deverá ser feita em endereço fornecido pela contratante, conforme a Solicitação de Fornecimento, dentro do município de São Paulo.
- 5.1.2. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor.
- 5.1.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 5.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assinatura do contrato.

6. RECEBIMENTO

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento para cada contratação:

- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade dos produtos com as exigências técnicas do Edital, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação.
- 6.2. O recebimento provisório será lavrado na data da entrega do bem juntamente com a Nota Fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo pagamento.
- 6.3. O recebimento definitivo será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis do "recebimento provisório", compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas e destacadas no Termo de Referência, comprovados através da emissão do **Termo de Recebimento**.



- 6.4. O não cumprimento pela Fornecedora de todas as condições para o "atesto", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

7. PENALIDADES.

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, ou parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez) por cento. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.
- 7.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ou parcela correspondente, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no item 4. "**GARANTIA E SUPORTE**" deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso, será cobrada ainda, multa de 1% (um por cento) por hora, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou equivalente à parcela em atraso.
- 7.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) que necessitou(aram) de suporte técnico por hora de atraso em relação aos prazos de solução estipulado no item 4. "**GARANTIA E SUPORTE**" deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas de atraso, a CONTRATADA deverá ressarcir o valor integral atualizado do(s) equipamento(s) que se tornou(aram) inutilizado(s) pela falta de suporte técnico.
- 7.4. As multas previstas nos itens acima poderão ser descontadas da garantia do contrato, descontadas da fatura até a totalidade do valor ou cobradas judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber.

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A**

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida Cem, s/n, Quadra 01 – Sala 01 – Terminal Intermodal da Serra, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.161-384, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.006.879/0002-60, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 01.11/20 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

CO-01.11/20

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

CO-01.11/20

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais.

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou

CO-01.11/20

judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

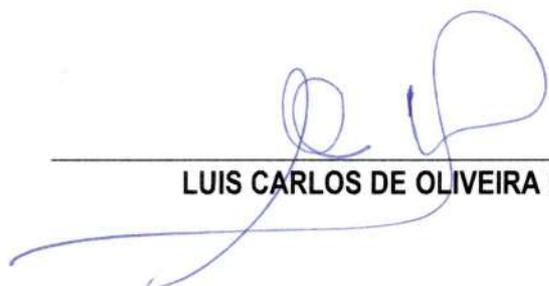
VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2020.



LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº: 00.006.879/0002-60

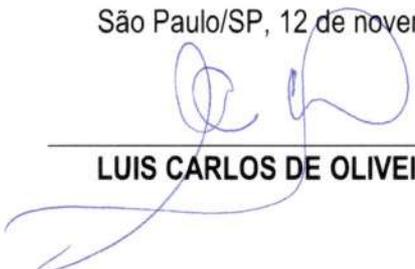
Nº do contrato de prestação de serviço: CO-

Vigência contratual: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOCSP

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOPS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2020.



LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, fica alterada para o dia 12/01/21, às 10:30min, no site www.comprasnet.gov.br.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.
Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0868/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS MICROSOFT OFFICE 365 E AZURE, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente com base nos Pareceres Jurídicos nºs 32/20 às fls. 84/87, 375/2020 às fls. 209/210 e cotas às fls. 111/112 e 137, e nas manifestações às fls. 268 e 312 que acolhemos, e conforme delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19, Resolução de Diretoria RD 141/20 de 20/08/2020, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e nos termos do artigo 3º, inciso I, § 1º e artigo 7º, inciso I do Decreto 46.662/05:

I – DECLARO PREJUDICADAS as impugnações apresentadas pelas empresas interessadas UTILICON TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S/A e COMERCIAL WY TECNOLOGIA em função das alterações promovidas no Edital (alteração nos itens 11.2.4.1.1.; 20.2.1. e 23, exclusão do item 11.2.4.4.; e no Anexo I – Termo de Referência, alteração da justificativa, inclusão da possibilidade de realizar a vistoria técnica por vídeo conferência e autorização da subcontratação de parte do objeto);

II - APROVO as alterações na minuta do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico em referência, promovido para a contratação dos serviços de licenciamento de produtos Microsoft Office 365 e Azure, incluso os serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mantendo DESIGNADA a Comissão de Licitação nº 1 do Ato do Presidente nº 017/20, para julgá-la e AUTORIZO a publicação da reabertura do certame.

III - Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.
Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 03/20 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0001396-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE READEQUAÇÃO, DEMOLIÇÃO PARCIAL E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PERTENCENTE AO CENTRO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NA RUA PEDRO DE SEABRA, Nº 160, JARDIM SÃO PAULO GUAIANASES-SP, PREFEITURA REGIONAL DE GUAIANASES, DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA COMERCIAL

As 10h30 do dia 07 de dezembro de 2020, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala123-B – SALA DE REUNIÃO IPÊ ROXO, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria n.º 013/2020, para abertura dos trabalhos do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC de 12 de novembro de 2020. No prazo previsto no Edital, apresentaram os ENVELOPES DA PROPOSTA COMERCIAL as empresas: 1) FRAZÃO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; 2) D. P. GREMES ENGENHARIA E TOPOGRAFIA – ME; 3) SPALLA ENGENHARIA EIRELI; 4) ALABASTRO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP; 5) ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA EPP e 6) MGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Iniciada a sessão, verificada a regularidade formal dos envelopes, a Comissão procedeu à abertura dos ENVELOPES das licitantes, rubricando o seu conteúdo. Consigna-se que acompanharam a sessão os representantes das empresas ALABASTRO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, Sr. Leandro Vidal da Costa Silva - CPF: 284.637.018-41, ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA EPP, Sr. Constantino Gonçalves – CPF: 250.913.601-15, MGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Sr. Guilherme Longuinho Teixeira – CPF: 424.623.658-69 e FRAZÃO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, Sr. Marcus Vinicius Baldassi - CPF: 091.246.425-35. Dada a palavra aos presentes, nada foi requerido ou impugnado. Isto posto, o Presidente da Comissão deliberou pela suspensão dos trabalhos para análise dos documentos apresentados. O resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar para NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA e APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

DESPACHO

À vista do contido no Processo SEI nº 7610.2020/0002923-2, e considerando as justificativas da Diretoria Administrativa e o parecer jurídico, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, a Contratação da empresa ENGEMED SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 60.910.080/0001-44, para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), pelo prazo de 12 (doze) meses, ao valor unitário por vida de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos), o que representa, considerando o quantitativo atual de 464 empregados e estagiários, o valor mensal de R\$ 2.821.12 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e doze centavos), totalizando, para o período, o valor de R\$ 33.853,44 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Em decorrência, emita-se Nota de Empenho onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-01.11/20

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/00045891-5

REGISTRO DE PREÇO Nº 24.10/20

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº: 00.006.879/0002-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (NOTE-BOOKS).

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.370.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DESDE A DATA DE SUA ASSINATURA, ATÉ O FINAL DA GARANTIA E SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS PREVISTO NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 71, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2020 – SEI Nº 7010.2020/0005368-9 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO PARA AMBIENTE IBM MAINFRAME COM CONTINGÊNCIA (DISASTER RECOVERY), COMPREENDENDO UNIDADE DE PROCESSAMENTO, STORAGE, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO LÓGICA, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

O Pregoeiro designada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., informa que a empresa KLDANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste certame no valor total de **R\$1.153.000,00** (Um milhão, cento e cinquenta e três mil reais), para o período de 12 (Doze) meses.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-02.12/2020 AO CONTRATO CO-11.09/16 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA, ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NA MODALIDADE “PLANO ADMINISTRADO”.

CONTRATO Nº CO-11.09/16

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL DE 3,19% (TRÊS INTEIROS E DEZENOVE CENTÉSIMOS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPC-FIPE, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA III, ITEM 3.3, DO CONTRATO CO-11.09/16.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 A 28 DE SETEMBRO DE 2021 PASSA A SER DE R\$ 995.904,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS E QUATRO REAIS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - PROCESSO SEI Nº 7810.2020/000059-2

CONCESSÃO DE USO DOS ESPAÇOS COBERTOS E DESCOBERTOS SITUADOS NA LOJA 11 E NOS 25º, 26º, 27º E 28º ANDARES DO EDIFÍCIO MARTINELLI, TOTALIZANDO 2.570 M², PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITAÇÃO PÚBLICA, DE EQUIPAMENTOS URBANÍSTICO-CULTURAL E GASTRONÔMICO E ATIVIDADES ACCÉSSÓRIAS.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Pergunta 1) Considerando os Termos do Edital e seus Anexos, em especial os Itens 7.4 e 7.5, do Termo de Referência, os Itens 6.1 e 6.2 da Minuta de Contrato e os Itens 5.11.1, 5.13, 5.15.5, 5.28.2 e 5.30 do Caderno de Encargos, é possível a venda/comercialização de naming right's relacionado ao objeto licitado?

Resposta 1) Esclarecemos que a venda/comercialização de naming right se encontra regrada na cláusula 4.2.2. da Minuta de Contrato, abaixo transcrita, sendo lá previsto regime remuneratório especial.

“4.2.2. Na hipótese de eventual patrocínio ou ganho econômico oriundo de acréscimo de outros nomes às marcas nominativas (naming rights), a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a CONCEDENTE tais ganhos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da totalidade da receita bruta originada”.

Pergunta 2) Considerando os Termos do Edital e seus Anexos, em especial os Itens 7.4 e 7.5, do Termo de Referência, os Itens 6.1 e 6.2 da Minuta de Contrato e os Itens 5.11.1, 5.13, 5.15.5, 5.28.2 e 5.30 do Caderno de Encargos, a agenda cultural dos eventos pode ser patrocinada? Pode haver cota de patrocínio da agenda cultural?

Resposta 2) Esclarecemos que a agenda cultura de eventos poderá ser patrocinada, observadas a legislação aplicável e as obrigações do regime normativo da presente concessão de uso.

Pergunta 3) Conforme Edital, os eventos deverão ser previamente autorizados pelo Poder Concedente. Sendo assim, uma vez estando o evento devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, bem como estando de acordo com as normas sanitárias, há outras razões para o seu indeferimento pelo Poder Concedente? Em caso positivo, quais são?

Resposta 3) Esclarecemos que, nos termos da cláusula 6.3.4. da Minuta de Contrato, abaixo transcrita, não serão admitidos eventos que (i) conflitem com os objetivos da concessão; (ii) possam representar perigo de dano ao patrimônio público e/ou às atividades do condomínio; (iii) coloquem em risco a segurança dos visitantes; (iv) possua como titular responsável não comprove existência legal de sua regular representação e (v) tenha característica de evento permanente.

“6.3.4. Não serão admitidos eventos que:

(a) Conflitem com os objetivos desta concessão, conforme o Caderno de Encargos da Concessionária;

(b) Possam representar danos ao patrimônio público ou prejuízo às atividades ordinárias do Edifício Martinelli e/ou de seus condôminos;

(c) Possam atentar contra a segurança dos visitantes;

(d) Cujo responsável, caso pessoa jurídica, não apresente comprovação de existência legal de sua regular representação;

(e) Tenham características de evento permanente.”

Conforme o item 3.5. do Edital, abaixo transcrito, são objetivos da concessão de uso, detalhados no Caderno de Encargos, (i) retomar o protagonismo do Edifício Martinelli no cenário turístico e urbanístico da cidade de São Paulo; (ii) proporcionar ao público uma experiência de visitação completa, composta por um programa de atividades estruturado em eixos de (a) visitação pública, (b) memória/urbanismo e (c) gastronomia;

(iii) garantir a adequada destinação econômica de relevante ativo imobiliário da SPUrbanismo, maximizando seu retorno financeiro; e (iv) a melhoria, o desenvolvimento socioambiental e a reativação do Centro de São Paulo, em especial do triângulo histórico, havendo

“3.5 A presente concessão tem como objetivos:”

“3.5.1 Retomar o protagonismo do Edifício Martinelli no cenário turístico e urbanístico da cidade de São Paulo;”

“3.5.2 Proporcionar ao público uma experiência de visitação completa, composta por um programa de atividades estruturado em eixos de (i) visitação pública, (ii) memória/urbanismo e (iii) gastronomia;”

“3.5.3 Garantir a adequada destinação econômica de relevante ativo imobiliário da SPUrbanismo, maximizando seu retorno financeiro;”

“3.5.4 A melhoria, o desenvolvimento socioambiental e a reativação do Centro de São Paulo, em especial do triângulo histórico”

Destarte, o deferimento do pedido de realização de evento, sempre em caráter transitório, depende, além da observância da legislação a ele aplicável e das obrigações do regime normativo da presente concessão de uso, em especial do quanto disposto na cláusula 6.3. da Minuta de Contrato, da ausência de conflito entre a realização do evento e o cumprimento dos objetivos da presente concessão, assim como da ausência de risco de dano ao patrimônio desta empresa pública e dos demais condôminos do Edifício Martinelli e à integridade física dos visitantes do espaço, dos demais ocupantes do edifício e da população circulante.

ressalta-se que eventos são, nos termos da cláusula 6.3.1 da Minuta de Contrato, formas de exploração provisória da área concedida, com a segregação de espaço, se realizada durante o período de abertura ao público em geral, e/ou cobrança diferenciada de tarifa, a fim de maximizar a fruição do bem sem prejuízo da efetivação dos objetivos do presente procedimento de concessão de uso.

“6.3.1. Entende-se por evento toda a exploração provisória e não ordinária dos espaços concedidos, seja pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiro por ela autorizado, nos termos do presente contrato e seus anexos, que implique na segregação de espaço, com limitação de acesso ao público geral, e/ou na cobrança diferenciada de tarifa para acesso ao local e/ou a serviços, como no caso de festas de casamento, festas promocionais corporativas etc.”

Por esse motivo, e.g., a Minuta de Contrato prevê, em sua cláusula 6.3.3, restrições espaciais e temporais à realização de eventos quando de sua efetivação no período de visitação pública e de funcionamento dos equipamentos culturais e gastronômicos, a fim que a realização de eventos se dê de forma complementar ao uso regular do patrimônio concedido, não o inviabilizando ou o prejudicando.

“6.3.3. Os eventos deverão ser organizados de forma que, se realizados durante o período de visitação pública e de funcionamento dos equipamentos culturais e gastronômicos, não interrompam a visitação pública e o acesso, ainda que parcial, aos locais de exposição e de gastronomia objeto desta concessão, devendo, nesse caso, ser garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de visitação do 26º andar e dos equipamentos culturais compreendidos no pacote regular de visitação ao público amplo; caso seja realizado em dia de visitação gratuita e no espaço compreendido no pacote regular de visitação, o acesso ao evento deverá ser gratuito”.

Pergunta 4) Considerando o disposto no Item 6.3 da Minuta de Contrato, cumpridas as questões de ocupação, alvará de autorização, de acordo com regras sanitárias e PPCI, quais são os documentos exigidos e quais os critérios para a autorização ou não do evento?

Resposta 4) Além da apresentação dos documentos necessários à demonstração do cumprimento das exigências legais relacionadas ao evento específico, deverão ser apresentados, nos termos da cláusula 6.3 da Minuta de Contrato, quando da formulação do pedido de autorização, documentação suficiente para a caracterização do evento, da qual deverá constar, e.g., se assim for o caso, (i) plantas arquitetônicas com a identificação do local em que será realizado e das modificações temporárias que serão efetuadas, (ii) expectativa de público, (iii) horário de sua realização, (iv) forma de relacionamento com as demais áreas da concessão e do edifício etc.

“6.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do presente contrato, realizar eventos, na área de concessão, desde que previamente autorizados pela CONCEDENTE, devendo o pedido ser efetivado, por escrito e instruído com documentação suficiente para a caracterização do evento, no mínimo 7 (sete) dias antes de sua realização”.

Pergunta 5) Na hipótese de que o Plano de Negócios preveja eventos regularmente durante o funcionamento da operação, seria possível aprovar um calendário de eventos junto ao Poder Concedente, ao invés de cada evento individualmente?

Resposta 5) Esclarecemos que, desde que (i) respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da realização do evento para a apresentação do pedido; que (ii) demonstrado o cumprimento das obrigações legais e contratuais; e que (iii) devidamente individualizados e caracterizados os eventos, não há óbice para que se aprove um calendário com a programação de eventos provisórios a serem realizados.

Pergunta 6) Quais características definem um evento como permanente (Item 6.3.4, e, da Minuta de Contrato)?

Resposta 6) Conforme exposto na questão 4., a definição de evento se encontra positivada na cláusula 6.3.1 da Minuta de Contrato, abaixo transcrita:

“6.3.1. Entende-se por evento toda a exploração provisória e não ordinária dos espaços concedidos, seja pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiro por ela autorizado, nos termos do presente contrato e seus anexos, que implique na segregação de espaço, com limitação de acesso ao público geral, e/ou na cobrança diferenciada de tarifa para acesso ao local e/ou a serviços, como no caso de festas de casamento, festas promocionais corporativas etc.”

Entendendo versar a pergunta sobre o aspecto temporal do evento provisório, esclarecemos que a presente concessão utiliza como referência o critério adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo quando da expedição de alvará de autorização para eventos temporários, qual seja a duração do evento ser adstrita a 6 (seis) meses, sendo possível apenas 1 (um) pedido de renovação.

Pergunta 7) No tocante aos Encargos do Concessionário: Em até 60 dias após assinatura do contrato o vencedor do certame deverá submeter para aprovação do Poder Concedente os seguintes planos: Plano de Intervenções (obra), Plano de uso do espaço, Plano de atendimento e experiência do visitante, Plano de administração e gestão, Plano de limpeza e conservação de infraestrutura, Edificação, Equipamentos e mobiliários. Quais os critérios para a aprovação dos planos e para a solicitação de modificações? Caso ocorram alterações, existe alguma hipótese de compensação ou reequilíbrio contratual?

Resposta 7) Esclarecemos que o critério para a aprovação dos planos é a convergência de seu conteúdo com os objetivos e encargos da presente concessão de uso, além do atendimento da legislação aplicável e da observância do regime normativo contratual incidente sobre sua formulação.

Pergunta 8) No Anexo II (Plano Arquitetônico de Referência) constam plantas com as respectivas funcionalidades. Uma vez sendo contempladas todas as funcionalidades, é necessário que o Plano Arquitetônico do licitante seja o mesmo que consta no mencionado anexo ou este é apenas uma referência?

Resposta 8) Esclarecemos que o Plano Arquitetônico de Referência é apenas uma referência, não sendo obrigatória sua observância.

Pergunta 9) O modelo de negócios está embasado em um valor de taxa condominial. Considerando que a Concessionária não terá direito de voto na assembleia condominial, caso o valor seja alterado, em quais hipóteses isso não será repassado para a Concessionária? Ou existe alguma hipótese de compensação ou reequilíbrio contratual?

Resposta 9) Esclarecemos que o valor apresentado de taxa condominial é valor referencial, i.e. o valor atualmente praticado, inexistindo hipótese de ausência de repasse de futuros aumentos à concessionária, dado o conteúdo da matriz de risco da presente concessão de uso, conforme cláusula 21 da Minuta de Contrato.

Pergunta 10) Interpretamos que será considerado “evento”, submetido à prévia autorização da SPUrbanismo. aqueles que ocorram nas áreas externas, e não nas áreas gastronômicas do Edifício Martinelli, de forma que reservas, aniversários e quaisquer outros eventos nos espaços gastronômicos não serão considerados “eventos” para fins do dispositivo, justamente por se tratar de atividades corriqueiras de quaisquer restaurantes ou equivalentes. Está correto nosso entendimento?

Ainda, a interessada entende que a realização de eventos, assim como estabelecido contratualmente, é um dos objetivos maiores da concessão, com a finalidade de atrair demanda turística e ainda mais representatividade para o centro da cidade de São Paulo, sendo que todos os espaços apontados nos croquis que figuram como anexo ao Edital, inclusive a cobertura do Edifício Martinelli, também podem ser palcos de eventos realizados pela Concessionária e ficam sujeitos, única e exclusivamente às regras estabelecidas no item 6.3.4 da minuta do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento da interessada?

Resposta 10) Nos termos da cláusula 6.3.1 da Minuta de Contrato, são considerados eventos, no presente processo concessivo, todas as formas de exploração provisória e não ordinária da área concedida, com a segregação de espaço, se realizada durante o período de abertura ao público em geral, e/ou cobrança diferenciada de tarifa, em contraposição à(s) tarifa(s) ordinária(s), qualificação essa que possui como finalidade permitir que a fruição do bem seja maximizada em consonância com a efetivação, de forma harmônica, de todos os objetivos do presente procedimento de concessão de uso.

“6.3.1. Entende-se por evento toda a exploração provisória e não ordinária dos espaços concedidos, seja pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiro por ela autorizado, nos termos do presente contrato e seus anexos, que implique na segregação de espaço, com limitação de acesso ao público geral, e/ou na cobrança diferenciada de tarifa para acesso ao local e/ou a serviços, como no caso de festas de casamento, festas promocionais corporativas etc.”

Por esse motivo, a Minuta de Contrato prevê, em sua cláusula 6.3.3, restrições de naturezas espaciais e temporais à realização de eventos quando de sua efetivação no período de visitação pública e de funcionamento dos equipamentos culturais e gastronômicos, a fim de que a realização de eventos se dê de forma complementar ao uso regular do patrimônio concedido, não o inviabilizando ou o prejudicando.

“6.3.3. Os eventos deverão ser organizados de forma que, se realizados durante o período de visitação pública e de funcionamento dos equipamentos culturais e gastronômicos, não interrompam a visitação pública e o acesso, ainda que parcial, aos locais de exposição e de gastronomia objeto desta concessão, devendo, nesse caso, ser garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de visitação do 26º andar e dos equipamentos culturais compreendidos no pacote regular de visitação ao público amplo; caso seja realizado em dia de visitação gratuita e no espaço compreendido no pacote regular de visitação, o acesso ao evento deverá ser gratuito”.

Assim, esclarecemos que eventos poderão ser realizados em qualquer área, externa ou interna, dos espaços concedidos, dado que sua qualificação depende apenas dos predicados de uso (i) temporário e não ordinário e de (ii) segregação de espaço e/ou (iii) cobrança diferenciada de tarifa, devendo ser observadas as restrições de limitação de capacidade no 26º andar e nos equipamentos culturais e gastronômicos incluídos no pacote regular de visitação.

Nesse sentido, uma festa de aniversário realizada em área de exploração de atividade gastronômica, um dos exemplos propostos, poderá ou não ser considerada um evento, a depender de suas características.

Caso se trate de comemoração realizada de forma a segregar fisicamente o espaço do evento, impedindo a entrada/circulação dos demais visitantes a uma área da concessão durante seu período de abertura ao público em geral, com a cobrança ou não de tarifa diferenciada, e.g. o cercamento de um espaço da área gastronômica ordinariamente utilizável pelo público amplo, de forma a restringir seu acesso a convidados e/ou pagantes, será considerada uma atividade temporária e não ordinária, sujeita, portanto, à aprovação da SPUrbanismo, a fim de que seu exercício não conflite ou inviabilize os objetivos da concessão de uso, e a observância demais normas legais e contratuais que incidem sobre eventos.

Caso se trate de comemoração realizada de forma indistinta do uso regular da área de exploração da atividade gastronômica, como, no exemplo, a ocupação, com ou sem reserva, de uma ou mais mesas do restaurante pelo aniversariante e seus convidados durante período de abertura do equipamento ao público em geral, ausente segregação espacial e/ou impedimento à circulação dos demais visitantes, será considerada um uso ordinário do espaço, de acordo com sua vocação permanente e, portanto, não estará sujeita ao regime de aprovação da SPUrbanismo, dado se encontrar, conceitualmente, alinhada com os objetivos da concessão de uso.

Pergunta 11) Além disso, considerando as atividades necessárias para a organização e estruturação de um evento, nos casos de eventos que demandem cronograma célere de aprovação para a sua viabilização, estamos compreendendo que, de forma a melhor atender aos interesses da parceria concretizada através da concessão de uso, a SPUrbanismo se obrigara a envidar seus maiores esforços para responder ao pleito de solicitação da Concessionária da forma mais célere possível, no tempo necessário para realização do evento. Está correto nosso entendimento?

Resposta 11) Nos termos da cláusula 6.3 da Minuta de Contrato, a fim de permitir à São Paulo Urbanismo tempo hábil para a avaliação de pedido de realização de evento, a Concessionária deverá encaminhá-lo à empresa com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

“6.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do presente contrato, realizar eventos, na área de concessão, desde que previamente autorizados pela CONCEDENTE, devendo o pedido ser efetivado, por escrito e instruído com documentação suficiente para a caracterização do evento, no mínimo 7 (sete) dias antes de sua realização.”

Nesse sentido, tem-se que, na presente concessão de uso, o tempo mínimo previsto para o processamento de pedidos de aprovação de eventos de média complexidade é de 7 (sete) dias, período esse que deverá servir de baliza para requerimentos de tal natureza, sugerindo-se que a Concessionária realize-o com maior antecedência quando se tratar de evento de maior complexidade.

EXPEDIENTE Nº 1547/17-FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 081/20 referente ao CONTRATO Nº 125/18, celebrado com o **CONSORCIO SIS – CNPJ nº 31.962.119/0001-79, formado pelas empresas SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, INNOVIA SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA DE TRÂNSITO LTDA e SOLITON ELETRÔNICA LTDA**, referente à prestação de serviços de locação de Painéis de Mensagem Variável Móveis (PMVs Móvel), com sistema remoto de controle, operação assistida, manutenção e serviços de suporte para uso na operação do trânsito, por um período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 14/11/2020 a 14/11/2021, no importe de R\$6.844.800,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), o valor total acumulado do Contrato passa de R\$12.585.600,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), para R\$19.430.400,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil e quatrocentos reais) para os 36 (trinta e seis) meses, atendendo o que determina os artigos 57, II da Lei Federal de Licitações 8.666/9, c/c os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. **Formalizado em 12/11/2020.**

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 067/20

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 64.799.539/0001-35. Aditamento ao Contrato nº 076/19 - prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 meses, com início em 29/11/2020. artigo 57, inciso IV, e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 47 do Decreto Municipal 44.279/03 e Lei Municipal nº 13.278/02. R\$ 132.331,10. Data de assinatura: 27/11/2020. SEI 7610.2019/0002159-0.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/20

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316/0031-29. Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS. Prazo: 60 meses. Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16. R\$ 7.200.000,00. Data de assinatura: 27/11/2020. SEI 7610.2020/0001860-5.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 069/20

TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62. Aditamento ao Contrato nº 069/18 - prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 12 meses, com início em 30/11/2020. Artigo 71 e 72 da Lei 13.303/16, c.c artigo 46 do Decreto 44.279/03, Lei 13.278/02 e cláusula 3.2 do ajuste. R\$ 8.048,76. Data de assinatura: 27/11/2020. SEI 7610.2018/0000216-0.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-03.12/2020
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003617-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.015/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 10.858.890/0001-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS LICENÇAS DO SISTEMA OPERACIONAL RED HAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS WITH SMART MANAGEMENT PREMIUM.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.259.380,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DO "TERMO DE ACEITE DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS", CONFORME PREVISTO NO ITEM 3.3 (3 - PRAZOS DE ENTREGA), DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO- 01.10/2020
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002630-4
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.009/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SAD CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº: 47.827.415/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO NA OBTENÇÃO DE MELHORES RESULTADOS POR MEIO DE UMA CULTURA DE CONFIANÇA, ALTO DESEMPENHO E INOVAÇÃO.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO- 14.11/2020
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003430-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.007/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
CNPJ Nº: 17.153.081/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CO/RES-11.11/2020
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001830-1
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.007/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: JOTAERRE PROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº: 61.584.843/0001-77
DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, O CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-16.06/2020, NA DATA DE 16/11/2020, NOS TERMOS DO ITEM 4.1, CLÁUSULA IV, DO REFERIDO CONTRATO.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-06.12/2020 AO CONTRATO Nº CO-01.11/20 PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS)

OBJETO: o presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do número do Processo SEI constante do Contrato nº CO-01.11/20, celebrado com a empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme segue:

Onde se lê: PROCESSO SEI Nº 7010.2020/00045891-5
Leia-se: PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005891-5
INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº CO-01.11/20 que não colidirem com o disposto neste Apostilamento.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.
VALOR: R\$ 1.564.909,88
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2020.
REGISTRO: 2020/0545-01-00
CONTRATADA: DIGICON S/A – CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
Prestação de serviços para realização de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) emissoras de cartões issuing machine, conforme especificações do termo de referência.
Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo e a redução de 10 (dez) unidades de serviços, representando a supressão quantitativa de 40%, em relação ao valor total do contrato.
VALOR: R\$ 65.248,08 – base outubro/2019
REGISTRO: 2018/0451-01-02

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/010527/2019
Interessados: TCMSP / L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.
Objeto: Autorização
DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, adotando como fundamento as disposições do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, do artigo 14, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 56.144/2015, e da Subcláusula 2.2, da Cláusula Segunda das Atas de Registro de Preços nºs. 04/2020 e 05/2020, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de ensaios em pavimentos asfálticos e materiais, para o LOTE 1 e LOTE 2, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 30/03/2021, as seguintes medidas: I) Prorrogação das Atas de Registro de Preços nºs. 04/2020 e 05/2020, firmadas com a empresa L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., CNPJ nº 53.020.152/0001-12, nos valores totais estimados de R\$ 288.397,40 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e de R\$ 230.942,48 (duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 31/03/2021 e 30/03/2022. II) Lavratura dos Termos de Aditamento, conforme minutas encartadas às peças 125 e 126.

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: TC/014828/2020
Interessado: TCMSP / ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.
OBJETO: Autorização
DESPACHO: Considerando os elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria SG/GAB nº 02/2019, AUTORIZO, com fundamento no disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, a emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, no valor de R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais), em favor da empresa ZÊNITE – INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ nº 86.871.069/0001-15, referente à renovação da assinatura para acesso aos bancos de dados: Zênite Fácil e Web Regime de Pessoal (Lei Anotada. com – Regime de Pessoal). A despesa deverá onerar a dotação 77.10.01.032.3014.2009.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, com base no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.025/2009 (peças 12 e 13).

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PREGÃO Nº 29/2020 – EXCLUSIVO ME/EPP (TIPO MENOR PREÇO DO CM/COL)
ATA nº 129/2020 – ABERTURA DA SESSÃO
PROCESSO Nº TC/007416/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com edição de 2ª feira a domingo, Regional e/ou Nacional, para publicação dos avisos dos resumos dos editais e avisos de licitações, durante o período de 12 meses.

No oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE – CPF nº 273.359.368-45 e os membros da Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO CELSO MORINI – CPF nº 113.880.328-64, DANIEL REGIS E SILVA – CPF 033.712.195-85, FREDY HENRIQUE MILLER, CPF nº 700.850.132-34 e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO – CPF 116.324.008-71, designados pela Port. 134/2018, para sistematizar todos os atos praticados na Sessão Pública do Pregão em epígrafe, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. Conforme autorização da Senhora Chefe de Gabinete da Presidência do TCMSP para a abertura da licitação, fundamentada no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 10.024/2019, e publicada no DOC do dia 13 de novembro de 2020 à página 98, a sessão foi marcada e aberta, no ambiente Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), em 08.12.2020 às 9h00, em São Paulo, adotando como critério de julgamento o "menor preço". Após o exame da regularidade das propostas eletronicamente encaminhadas, procedeu-se a fase de lances para a classificação dos licitantes. Ao final desta etapa foi possível conhecer os participantes: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 11.779.005/0001-80, com endereço na Rua Antônio Felix de Souza Brito, 38, Vila Anhanguera – Campinas/SP, que possui como proprietária WILDENBERG MAX PENNA, CPF nº 083.288.998-92, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 10.000,00; INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.210/0001-72, com en-

dereço na Rua Henrique Horta, 300, Planalto – Belo Horizonte/MG, que possui como proprietária REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 085.727.466-09, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 8.900,00; PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, com endereço na Rua Dias Vieira, 132, Vila Sonia – São Paulo/SP, que possui como sócios PAULO CIOLA, CPF nº 045.109.298-89 e CELSO KISHIMOTO, CPF nº 046.520.648-45, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 8.000,00; RICCI DIARIOS, PUBLICACOES E AGENCIAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com endereço na Rua dos Timbiras, 2.300, Lourdes – Belo Horizonte/MG, que possui como sócios BRAULIO CLAUDINO DA SILVA, CPF nº 935.442.868-15 e BRUNO CAMARGO DA SILVA, CPF nº 298.342.788-96, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 7.500,00; e W&M PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com endereço na Avenida Augusto de Lima, 233, Conjunto 1.220, Centro – Belo Horizonte/MG, que possui como sócias MIRNA MARTINS DE CARVALHO, CPF nº 955.318.076-00 e MARLENE MARTINS DE CARVALHO, CPF nº 967.506.426-91, e apresentou proposta inicial no valor de R\$ 12.000,00. Após a etapa de lances e fase de negociação foi obtido o seguinte resultado: 01 - PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., com a proposta de R\$ 3.000,00; 02 - RICCI DIARIOS, PUBLICACOES E AGENCIAMENTO LTDA., R\$ 4.200,00; 03 - W&M PUBLICIDADE LTDA., R\$ 7.900,20; 04 - INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI., R\$ 8.900,00 e ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI., R\$ 10.000,00. Ato contínuo o Pregoeiro verificou as condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. e de seus sócios, e não encontrou óbice ao prosseguimento. Considerando que o valor ofertado era inferior à média apurada em pesquisa de mercado a proposta foi declarada aceita e os documentos de habilitação passaram ser analisados. O Atestado apresentado, emitido pela CPTM, não permitiu identificar com clareza a prestação anterior do serviço compatível, em quantidades iguais ou superiores a 50% das exigidas no Termo de Referência. Para suprir essa lacuna, em respeito ao subitem 8.5 do Edital, o Pregoeiro concedeu o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, para o envio de documentos que comprovem o quantitativo solicitado. Destacou que, de acordo com o supracitado item, os documentos que deveria ser apresentados seriam "complementares", necessários à confirmação daqueles já apresentados, ou seja, deveriam comprovar a prestação de serviços em decorrência do contrato nº 837710306100 firmado com a CPTM em 2010. Foram apresentadas as Notas Fiscais nº 15.527, de 09/04/14, no valor de R\$ 14.818,72; 10.018, de 03/04/13, no valor de R\$ 28.475,50 e 21.926, de 10/04/15, no valor de R\$28.911,48 que comprovaram a prestação no quantitativo exigido. O Pregoeiro decidiu habilitar a empresa PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., considerando-a vencedora do Item 01 (único) do Pregão em epígrafe. O prazo para manifestação de interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para as 12h20. O prazo para manifestação de interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para as 12h20, porém transcorreu in albis. O Pregoeiro então adjudicou o objeto à empresa PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., ao valor de R\$30,00 do centímetro por coluna, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 e encaminhará o processo a Subsecretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para conhecimento e providências atinentes à homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 36/2020
OBJETO DO ADITAMENTO: Reequilíbrio Econômico-financeiro
TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 11.397.418/0001-09
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 14.925,40 (estimado)
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.37 e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC Nº 009408/2017
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/1299-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº016/20

OBJETO: Formação de Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item para contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para locação de mesas e cadeiras plásticas, cumulada com prestação de serviço de transporte, carregamento, descarregamento, montagem e retirada dos itens, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.
Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e nos sites: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.spturis.com>.
As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 08/01/2021 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.
Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.
Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0000275-5 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº021/20

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para contratação de empresa especializada (Atividades de transmissão via rádio FM) para prestação de serviço de transmissão em tempo real via rádio FM. Incluindo transporte, montagem, instalação, operação,

desmontagem, equipamentos, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e nos sites: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.spturis.com>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 07/01/2021 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.
Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0001071-5 - PREGÃO ELETRÔNICO - NºPE 029/20

OBJETO: Formação de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa para locação de Totens abastecidos para dispensação de álcool gel e respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e nos sites: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2020/0001071-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 07/01/2021 às 13:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 14:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.
Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0000837-0 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº010/20

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em Vigilância e Segurança Patrimonial, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Vigilância/Segurança desarmada, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Informamos que em 08/12/2020 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da São Paulo Turismo S/A, revogou o Pregão Eletrônico de número de referência no sistema eletrônico do Banco do Brasil (portal www.licitacoes-e.com.br) 845466 e respectivamente todos os dados (informações e eventuais propostas que permaneceram fechadas) contidos naquele sistema, tendo em vista a necessidade de alteração de exigências do Edital. Ato contínuo, AUTORIZOU a republicação do Edital, que encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº. 849438.

O Edital encontra-se disponível na íntegra, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br> (licitação nº 849438), através do sistema eletrônico "Licitações-e" e também no site: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 07/01/2020 às 09:00h, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A sessão de disputa de lances está agendada para as 10:00h do mesmo dia.

Os interessados que eventualmente tenham inserido proposta dentro do número 845466, deverão inserir novamente, no Pregão que tem o número de referência no sistema [licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) 849438.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, horário comercial, pelo telefone: (11) 2226-0685, ou preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

a) Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

O DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001181-6, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (035903448) e do parecer da assessoria jurídica (036578618), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de ASSOCIAÇÃO DO AUDIOVISUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.446.174/0001-21, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "15º Festival de Cinema Latino-Americano 2020", pelo valor total de R\$ 84.714,26 (oitenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) a cargo da Spcine, conforme proposta.

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

DO PROCESSO: 6076.2020/0000755-2
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR

ASSUNTO: Iluminação do Triângulo SP - Festival de Natal de São Paulo - Um Sonho de Cidade

I. À vista dos elementos contidos no Processo SEI 6076.2020/0000755-2, em especial a proposta constante em doc. 036371444, Manifestações de SMTUR/COEVE/DFEP em docs. 035936626 e 035937834 e Manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta doc. 036455878, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e do capitulado na Lei Municipal nº